



Itaú Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú

C.N.P.J./M.F. nº 49.925.225/0001-48 - NIRE nº 35300031539
Companhia Aberta
Avenida Antônio Massa, 361 - CEP. 08550-000 - Poá - SP
ISIN nº BRCLSDBS062

Início da distribuição pública de 600.000 (seiscentas mil) debêntures da 7ª emissão da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (a "7ª Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escriturais, não conversíveis em ações da Emissora, em uma única série, da espécie subordinada, sem qualquer garantia (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo, em 01 de setembro de 2001 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 600.000.000,00

Classificação *Moody's* Rating: **Aaa.br**

O preço de subscrição das Debêntures na Data de Emissão é de **R\$ 991,96** (novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), perfazendo o montante para a Emissora de **R\$ 595.176.000,00** (quinhentos e noventa e cinco milhões, cento e setenta e seis mil reais) para a Emissora.

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS QUE DELIBERARAM SOBRE A 7ª EMISSÃO
A 7ª Emissão foi aprovada conforme deliberação (i) da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 03.10.2001; e (ii) da Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26.11.2001.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Número de Séries: A 7ª Emissão será efetuada em uma única série.
2.2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 01 de setembro de 2001.

2.3. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (o "Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
2.4. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

2.5. Prazo e Vencimento:

2.5.1. As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 01 de setembro de 2008 (a "Data de Vencimento").

2.5.2. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder a liquidação total das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios na forma do item 2.8 abaixo, respeitado o disposto no itens 2.9.2 e 2.9.2.1 abaixo relativo à obrigação assumida pela Emissora de postergar a data dos pagamentos de encargos na hipótese ali prevista.

2.6. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escriturais e não conversíveis em ações da Emissora.

2.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada, sem qualquer garantia. Na hipótese de a Emissora sofrer processo de intervenção, liquidação ou qualquer outro procedimento de natureza semelhante, a dívida representada pelas Debêntures terá seu pagamento subordinado ao pagamento dos demais passivos da Emissora.

2.8. Remuneração:

2.8.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento de juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou na falta deste em outro jornal de grande circulação, doravante denominada "Taxa DI", acrescida de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis (o "Acréscimo sobre a Taxa DI" e os "Juros Remuneratórios").

2.8.1.1. A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

2.8.2. O período de incidência da remuneração é o período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, entre 01 de setembro de 2001 e 01 de setembro de 2008, intervalo de tempo durante o qual permanecerão inalteradas as condições de remuneração das Debêntures ora definidas.

2.8.3. Define-se como período de capitalização dos Juros Remuneratórios (o "Período de Capitalização") o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do Primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período.

2.8.3.1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

2.8.4. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização, respeitado o disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.2.1 abaixo, serão devidos semestralmente a partir da Data de Emissão, nas seguintes datas (cada uma, a "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

Pagamento de Juros Remuneratórios	Data
1º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2002
2º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2002
3º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2003
4º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2003
5º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2004
6º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2004
7º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2005
8º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2005
9º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2006
10º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2006
11º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2007
12º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2007
13º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.03.2008
14º Pagamento de Juros Remuneratórios	01.09.2008

2.8.5. Os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios a que fazem jus as Debêntures serão efetuados observados os procedimentos adotados pela CETIP ou pelo BOVESPA FIX, conforme o caso, por meio do Banco Mandatário. Os titulares de Debêntures que não estiverem vinculados ao sistema CETIP ou ao BOVESPA FIX receberão os pagamentos referentes aos Juros Remuneratórios diretamente junto ao Banco Mandatário.

2.8.6. A apuração das parcelas de Juros Remuneratórios que deverão ser pagas pela Emissora nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios será realizada mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$J = VNe \times \left\{ FatorDI \times \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} - 1 \right] \right\}$$

onde:

J = valor dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização;

FatorDI = produtório das Taxas DI over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{K=nDI} (1 + TDk)$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI over;

TDk = Taxa DI over, expressa ao dia, obtida a partir da seguinte fórmula:

$$TDk = \left(\frac{DIk}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI over calculada e divulgada pela CETIP;

dk = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI over;

spread = será de 0,75% a.a. (base 252 dias úteis) e válido até o vencimento das Debêntures;

n = número de dias úteis de cada Período de Capitalização.

2.8.7. Para a apuração dos Juros Remuneratórios a serem pagos em datas para as quais, por qualquer motivo, a Taxa DI não seja conhecida, será utilizada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas, na hipótese de divulgação posterior de Taxa DI, quaisquer compensações financeiras, tanto à Emissora quanto aos titulares das Debêntures.

2.8.8. Persistindo a ausência de divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou caso a Taxa DI não mais possa ser utilizada para referenciar a remuneração de Debêntures, pela superveniência de norma legal, regulamentar ou de outra natureza, o agente fiduciário da Emissão convocará os titulares das Debêntures para, reunidos em Assembléia, deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI". Na hipótese de os titulares das Debêntures e a Emissora não entrarem em acordo sobre o novo critério de remuneração a ser utilizado como "Taxa Substituta da Taxa DI", será automaticamente aplicável para o cálculo dos Juros Remuneratórios a nova taxa que vier a ser utilizada no mercado financeiro para remunerar os depósitos interbancários de menor prazo, calculada e divulgada pelo órgão competente ou, caso essa nova taxa não possa ser utilizada para referenciar a remuneração das Debêntures ou caso a mesma não venha a ser divulgada, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios uma taxa que, na época da respectiva substituição, apresente características e condições econômicas equivalentes à remuneração a que faziam jus as Debêntures até a data da substituição, não sendo as Debêntures, em qualquer hipótese, objeto de aquisição facultativa ou resgate antecipado pela Emissora, em atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 2.837/01.

2.8.9. Para todos os efeitos deste item 2.8., será considerado o ano de 252 dias úteis.

2.8.9.1. Caso a taxa aplicável, qual seja, a Taxa DI ou a Taxa Substituta da Taxa DI, seja referenciada em prazo diferente de 252 dias úteis ao ano, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias úteis ao ano.

2.9. Negociação e Suspensão dos Pagamentos pela Emissora:

2.9.1. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário junto ao: (i) SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP; e (ii) Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (o "BOVESPA FIX").

2.9.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora está obrigada a postergar o pagamento de todas as obrigações pecuniárias devidas às Debêntures, inclusive multa e encargos moratórios, sempre que tal pagamento implique o desenquadramento da Emissora e/ou do Banco Itaú S.A em relação ao nível mínimo de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) e demais limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. A suspensão dos pagamentos pela Emissora deverá ser comunicada ao AGENTE FIDUCIÁRIO no prazo de até 5 dias úteis anteriores às Datas de Pagamento e devidamente comprovada por relatório auditado.

2.9.2.1. A suspensão dos pagamentos pela Emissora deverá vigorar até que a Emissora ou o Banco Itaú S.A. comprovem estar novamente enquadrados em relação ao nível mínimo de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) e demais limites operacionais estabelecidos pela regulamentação vigente à época.

2.10. Preço, Condições e Prazo de Subscrição e Integralização:

2.10.1. A subscrição das Debêntures somente terá início após a data da expedição do registro de distribuição das Debêntures pela CVM e da publicação do 2º Anúncio de Início de Distribuição Pública das Debêntures, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 13/80. A subscrição será realizada por meio dos procedimentos adotados pelo Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

2.10.2. O preço de subscrição das Debêntures na Data de Emissão é de R\$ 991,96 (novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), definido com base nas condições vigentes de mercado, aplicando-se um deságio de 0,804% sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

2.10.3. O preço de subscrição durante o período de distribuição pública das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Juros Remuneratórios, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição, aplicando-se o deságio de 0,804%, ajustado de maneira a propiciar idêntica remuneração a todas as Debêntures objeto da distribuição.

2.10.4. As Debêntures serão colocadas no prazo de 180 dias contados do deferimento do pedido de registro da Emissão na CVM.

2.10.5. A integralização das Debêntures dar-se-á à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

2.11. Amortização:

Não haverá amortização programada das Debêntures.

2.12. Repactuação:

Não haverá repactuação programada para as Debêntures.

2.13. Multa e Encargos Moratórios:

Sem prejuízo do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures por qualquer motivo, inclusive em decorrência do disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.2.1 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.14. Extinção dos Direitos aos Acréscimos:

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios no período relativo ao seu atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.15. Aquisição Facultativa:

A Emissora não poderá fazer a aquisição facultativa das Debêntures.

2.16. Resgate Antecipado:

A Emissora não poderá fazer o resgate antecipado das Debêntures.

2.17. Local de Pagamentos:

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pelo Banco Mandatário ou, ainda, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pelo BOVESPA FIX, conforme o caso.

2.18. Prorrogação dos Prazos:

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da escritura de emissão das Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de término dos referidos prazos, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, aos valores a serem pagos.

2.19. Publicidade:

Com exceção deste Anúncio de Início de Distribuição e do Anúncio de Encerramento, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal O Dia, ou, na impossibilidade de publicação em qualquer dos jornais ora relacionados, em veículo semelhante, devendo sempre a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação.

2.20. Vencimento Antecipado:

As únicas hipóteses de vencimento antecipado de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão serão a ocorrência de intervenção ou liquidação da Emissora, hipóteses em que tais obrigações terão seus pagamentos subordinados ao pagamento dos demais passivos da Emissora.

3. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição de acordo com o disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, atendidos preferencialmente os clientes do Coordenador da distribuição pública das Debêntures, não existindo reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

A Emissora tem por objeto social a prática de todas as operações permitidas às sociedades de arrendamento mercantil pelas disposições legais e regulamentares, sendo vedado à sociedade coobrigar-se por aceite, aval, fiança ou qualquer outra modalidade de garantia, excetuando-se somente as modalidades de coobrigação permitidas pelas normas vigentes do Banco Central do Brasil.

5. ENDEREÇO DO COORDENADOR

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador no endereço abaixo indicado:

Banco Itaú S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 60.701.190/0001-04

Rua Boa Vista, 176 - São Paulo - SP

6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Banco Itaú S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 60.701.190/0001-04

Rua Boa Vista, 185 - 3º andar - São Paulo - SP

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

C.N.P.J./M.F. nº 15.227.994/0001-50

Rua Sete de Setembro, 99 - 16º andar - Rio de Janeiro - RJ

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2001/082, em 07 de dezembro de 2001.

Data do início da distribuição: a partir da data da segunda publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 11.12.2001.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas."

Para maiores esclarecimentos a respeito da 7ª Emissão das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, deverão os interessados dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador da 7ª Emissão.

Coordenador

